

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Suprima-se a alínea *a* do §1º do art. 43 da Lei nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, nos termos do que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, ficando mantida a redação original.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória nº 664, de 2014, visa alterar o art. 43 da Lei nº 8.213, de 1991, para, entre outros dispositivos, determinar o aumento de 15 para 30 dias do período em que o empregador deve arcar com o salário do trabalhador segurado em função de afastamento da atividade laboral por motivo de invalidez. Isso representa um aumento de 100% nos custos de empregador nesses casos. Tal oneração vem impactar diretamente na folha salarial do empregador, consubstanciando indesejável incremento nos custos operacionais, podendo até acarretar demissões como forma de abrandar o aumento de seus encargos.

É legítimo que o Estado busque reduzir os custos do sistema previdenciário. Isso faz parte das preocupações do bom administrador público. Mas essa redução não pode ser obtida apenas mediante o repasse da responsabilidade do Estado para os segmentos produtivos, sob pena da ocorrência de nefastos impactos sobre a atividade econômica.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

